



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

*Estado de Minas Gerais*

**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 003/2024 PROCESSO nº 035/2024 INEX. nº 006/2024**

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO**

**TIPO: CREDENCIAMENTO POR VALOR FIXO.**

**DATA INICIAL: 14 de maio de 2024**

**DATA FINAL: 13 de maio de 2025**

**HORÁRIO: 08h00min.**

**VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: 12 (doze) meses.**

**LOCAL: Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.**

**SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA, NO MUNICÍPIO DE CANAÃ/MG.**

### **Sumário**

1. DO OBJETO.....	2
2. REGÊNCIA LEGAL .....	2
3. DOS PRAZOS .....	2
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	3
5. DO PROCEDIMENTO .....	3
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	4
7. DA HIPÓTESE DA MANIFESTAÇÃO POSTERIOR DE NOVOS CREDENCIADOS.....	4
8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO .....	4
9. DO JULGAMENTO .....	5
10. DOS PREÇOS .....	5
11. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS .....	5
12. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	6
13. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO E PRIORIDADE/FORMA DE CONTRATAÇÃO. ....	6
14. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO PAGAMENTO.....	6
15. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES. ....	6
16. DA METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO.....	6
17. DA CONTRATAÇÃO .....	7
18. DAS INFRAÇÕES .....	7
19. DA FISCALIZAÇÃO DOS CREDENCIADOS .....	9
20. DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS. ....	9
21. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO.....	10
22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO .....	10
23. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS .....	11
24. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## *Estado de Minas Gerais*

### **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 003/2024 PROCESSO nº 035/2024 INEX. nº 006/2024**

A Prefeitura Municipal de Canaã, através de seu Agente de Contratação, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, fará realizar o procedimento auxiliar de CRENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

O Credenciamento Eletrônico ocorrerá em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o credenciado no certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade superior e propor a homologação.

O edital ficará à disposição do público, em sítio eletrônico oficial do município e no portal de realização da sessão eletrônica, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, sendo que para novos credenciamentos deverá a interessada realizar a manifestação eletrônica, onde o credenciamento ficará aberto de forma permanente. Todos os dados dos futuros credenciados serão divulgados no sistema, de forma a manter a transparência.

O Edital estará disponível gratuitamente no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no portal nacional de contratações públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Órgão.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente procedimento de credenciamento, visa o **CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA, NO MUNICÍPIO DE CANAÃ/MG.**

#### **2. REGÊNCIA LEGAL**

2.1. O presente credenciamento é regido pelo art. 79 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado, e as regras capituladas neste credenciamento.

#### **3. DOS PRAZOS**

3.1. A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

3.1.1. O credenciamento poderá ser prorrogado enquanto perdurar o interesse e necessidade da administração pelo objeto CREDENCIADO.

3.2. A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## *Estado de Minas Gerais*

entrega e protocolo no sistema.

**3.3.** Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela proponente para efeito de julgamento.

**3.4.** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento, será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade da Administração, por iguais e sucessivos períodos.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento, atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital, comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**4.1.1.** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

**4.2.** Não poderão participar deste credenciamento, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

**4.2.1.** Servidor ou dirigente do(a) órgão gerenciador ou de órgãos participantes do certame.

**4.2.2.** O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica.

**4.2.2.1.** que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);

**4.2.2.2.** que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e no âmbito deste município.

**4.2.2.3.** cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do órgão proponente em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes;

**4.3.** O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do proponente.

**4.4.** Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

#### **5. DO PROCEDIMENTO**

**5.1.** Os interessados em participar deste Credenciamento deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**5.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

**5.2.1.** Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail [falelcom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falelcom@portaldecompraspublicas.com.br).

**5.3.** O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.3.1.** O uso da senha de acesso pela proponente é de sua responsabilidade exclusiva,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## *Estado de Minas Gerais*

incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à(ao) órgão proponente responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.4.** O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

**5.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**5.6.** O Credenciamento será conduzido pela equipe de contratação com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para este credenciamento.

### **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente o envio da proposta.

**6.2.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, no prazo de duas horas, prorrogável uma única vez por igual período de ofício ou por solicitação do proponente, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação.

**6.3.** O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.4.** Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5.** Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta.

**6.6.** Além do preenchimento da proposta digital no sistema, a proponente interessada deverá anexar a proposta de manifestação e aceite das condições do credenciamento, indicando os itens que deseja credenciar-se, conforme modelo previsto no **ANEXO II** do edital.

### **7. DA HIPÓTESE DA MANIFESTAÇÃO POSTERIOR DE NOVOS CREDENCIADOS**

**7.1.** O credenciamento permanecerá aberto a novos interessados durante sua vigência, cabendo a estes, manifestarem enviando a proposta e documentos de habilitação exigidos neste edital exclusivamente via sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**7.2.** Tal visa manter o credenciamento aberto a rotatividade e adesão de novos interessados.

### **8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

#### **8.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO:**

**8.1.1.** - Cédula de Identidade ou documento hábil de identificação com foto;

**8.1.2.** - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

**8.1.3.** Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, incluindo-se as contribuições previdenciárias, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## *Estado de Minas Gerais*

**8.1.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente;

**8.1.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;

**8.1.6.** Prova de regularidade perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

**8.1.7.** Comprovante do registro ou inscrição no conselho da categoria;

**8.1.8.** Apresentar a DECLARAÇÃO CONSOLIDADA OBRIGATÓRIA DE ATENDIMENTO AO OBJETO, conforme modelo previsto no **ANEXO III** do edital.

**8.2.** As certidões probatórias de regularidade e inexistência de débitos apresentadas **deverão** ser de cunho **negativo** ou **positivo com efeito de negativo**, e dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

## **9. DO JULGAMENTO**

**9.1.** O Agente de Contratação fará a análise da documentação apresentada pelo (s) proponente (s) às **08 horas do dia 14 de maio de 2024**, em sessão pública, havendo documentos de proponente (s) interessado (s) serão examinados e julgados em conformidade com o solicitado em edital. A ordem de classificação será definida de acordo com a metodologia da contratação definida no termo de referência anexo a este edital.

**9.2.** Na hipótese de haver manifestação de novos interessados em credenciar após o fechamento da sessão pública, o Agente de Contratação agendará no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento do protocolo a sessão para análise e julgamento da documentação apresentada, informando no “chat” a data e horário da mesma. Os novos credenciados entrarão na fila de classificação por ordem de credenciamento.

**9.3.** Todas as decisões serão devidamente publicadas no Portal de compras Públicas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e no portal de transparência desde município site [www.canaa.mg.gov.br](http://www.canaa.mg.gov.br).

**9.4.** Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital e seus anexos e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério do Agente de Contratação, comprometam seu conteúdo.

**9.5.** O Agente de Contratação poderá, durante a sessão, verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos, que forem apresentados vencidos ou positivos.

**9.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

## **10. DOS PREÇOS**

**10.1.** O preço indicado no Termo de Referência é o definido pela administração para contratação do objeto.

**10.2.** Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, os impostos, taxas e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive mão-de-obra, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste credenciamento, sem ônus adicionais a administração.

**10.3.** A proposta de adesão deverá ser apresentada seguindo o modelo do anexo II deste edital sendo de exclusiva e da total responsabilidade da proponente, não lhe cabendo o direito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## *Estado de Minas Gerais*

de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

**10.4.** Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

### **11. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**11.1.** Para efeito de julgamento, não será aceita, sob nenhum título, oferta de valor e condições diferente do definido pela administração municipal, expresso no Termo de Referência.

**11.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**11.3.** A Equipe de Contratação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

**11.4.** A equipe de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CREDENCIADA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

### **12. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**12.1.** Não atenderem às exigências contidas neste Edital.

### **13. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO E PRIORIDADE/FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**13.1.** Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos deste Credenciamento, de acordo com as necessidades da administração municipal.

**13.2.** A forma de contratação se dá por meio de termo de contrato, conforme minuta anexa a este edital.

**13.3.** A prioridade da contratação é aquela definida no Termo de Referência pelo (s) setor (es) requisitante (s).

### **14. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO PAGAMENTO**

**14.1.** As condições de pagamento e previsão orçamentárias são aquelas previstas no Termo de Referência.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

**15.1.** As obrigações da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

### **16. DA METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO**

**16.1.** A metodologia da contratação, ordem de classificação e divisão da demanda seguirão o Art., 79 da NLLC.

**16.2.** Se adotado para seleção/contratação, a forma que trata o Art. 79, inciso II da NLLC, a escolha se dará pelo caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação que diante da lista de credenciados fará uso da sua conveniência em ser atendido, considerando a disponibilidade no atendimento, o localizado mais próximo e o melhor atendimento.

**16.3.** Se adotado a forma que trata o Art. 79, inciso I da NLLC, as contratações serão simultâneas, todos os credenciados serão contratados, respeitada a isonomia e a distribuição uniforme da demanda, sempre que possível.

**16.4.** Se adotado a forma que trata o Art. 79, Par. Único, inciso II da NLLC, as contratações dos credenciados serão ordenadas e vinculadas as demandas. Os credenciados serão contratados por demanda e ordem de classificação.

**16.4.1.** Quando adotada a metodologia que trata o item anterior, a classificação será definida



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## *Estado de Minas Gerais*

por SORTEIO dos interessados.

**16.4.2.** Na hipótese de haver novos credenciados em condições após o fechamento da sessão pública e homologação do certame, os novos credenciados entrarão na fila de classificação por ordem de credenciamento.

**16.5.** A metodologia adotada constará no **TERMO DE REFERÊNCIA**, previsto no **ANEXO I** deste edital.

### **17. DA CONTRATAÇÃO**

**17.1.** Após a homologação do credenciamento e tendo a necessidade de contratação, a(s) credenciada(s) será(ão) convocada para assinar o termo de contrato.

**17.2.** O contrato a ser assinado estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e observará os termos contidos na minuta prevista no **ANEXO IV** deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

**17.3.** O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**17.3.1.** O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

**17.3.2.** A recusa injustificada do proponente credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital e em Lei.

**17.3.3.** A proponente credenciada(s) do certame deverá(ão) possuir Certificado Digital, (ICP-Brasil-A3), e/ou assinador digital do Governo Federal, o assinador GOV assinador.iti.br/assinatura/index.xhtml.

**17.4.** Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.

**17.5.** O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela proponente credenciada.

**17.6.** Será designado um Fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas na legislação aplicável ao caso.

**17.7.** O objeto deste credenciamento deverá ser entregue, nos prazos, local e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e observará as regras para recebimento contidos na minuta prevista no **ANEXO IV**, ou instrumento equivalente.

### **18. DAS INFRAÇÕES**

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 proponente/adjudicatário que:

**18.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**18.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de RP;

**18.1.3.** dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de RP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**18.1.4.** dar causa à inexecução total do contrato ou Ata de RP;

**18.1.5.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**18.1.6.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**18.1.7.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**18.1.8.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## *Estado de Minas Gerais*

motivo justificado;

**18.1.9.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

**18.1.10.** fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da Ata de RP;

**18.1.11.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**18.1.12.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

**18.1.13.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.2.** O Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**18.3.** O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**18.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**18.3.2.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do proponente;

**18.3.3.** impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;

**18.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, pelo prazo de até 6 (seis) anos;

**18.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**18.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da proponente deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**18.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**18.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido pela proponente, com ou sem a participação de agente público.

**18.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, a Prefeitura de Diogo de Vasconcelos poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**18.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

**18.11.** Nos termos dos Artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**18.12.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, SICAF, CEIS, e CNEP, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## *Estado de Minas Gerais*

**18.13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os proponentes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**18.13.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

**18.13.1.1. PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**18.13.1.2. PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**18.13.1.3. PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**18.13.1.4. PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**18.13.1.5. PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**18.14.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.15.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CEIS/CNEP.

**18.16.** As sanções por atos praticados no decorrer da execução/contratação do objeto estão previstas no Termo de Referência.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

**19.1.** As rotinas de fiscalização são aquelas previstas no Termo de Referência, **ANEXO I** deste edital.

**19.2.** A administração e a fiscalização pelo CREDENCIANTE não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da CREDENCIADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

## **20. DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

**20.1.** Os preços poderão ser revistos em duas hipóteses:

**20.1.1.** Em caso de prorrogação: Havendo prorrogação do contrato e em período não inferior a 1 (um) ano, o credenciado fará jus ao reajustamento, corrigindo-se o valor pelo acumulado anual do índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, levando em consideração a data base da proposta.

**20.1.2.** Em caso de desequilíbrio econômico: Havendo desequilíbrio econômico comprovado, a credenciada fará jus ao reequilíbrio econômico financeiro, na forma do Art. 124, inciso II, alínea d) da NLLC.

**20.2.** O credenciamento quando prorrogado e/ou republicado e em período não inferior a 12 (doze) meses, o valor de credenciamento poderá sofrer reajuste, corrigindo os valores pelo índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## Estado de Minas Gerais

### 21. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

**21.1.** Os credenciamentos regidos por este edital têm caráter precário, podendo, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a administração denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do exercício do contraditório e da ampla defesa.

**21.2.** A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município.

**21.3.** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles inerentes, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço e/ou fornecimento de bem, a aplicação das sanções aplicáveis à inexecução parcial e/ou total dos contratos definidas na Lei nº 14.133/2021;

**21.4.** O descredenciamento a pedido da CREDENCIADA não proíbe que a CREDENCIADA requeira novo credenciamento para ele ou outro objeto a ser contratado.

**21.5.** O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar a continuidade do credenciamento, observados, em especial, aos requisitos dispostos no Termo de Credenciamento.

### 22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

**22.1.** Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**22.2.** A impugnação deverá ser realizada exclusivamente na forma eletrônica e via sistema em campo específico, no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**22.3.** Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **03 (três) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**22.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**22.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**22.6.** O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**22.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se resultarem em alteração do ato convocatório, conforme previsto no §1º do Art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**22.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**22.9.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos proponentes, seu acompanhamento.

**22.10.** Não serão reconhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de proponentes, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## Estado de Minas Gerais

**22.11.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

**22.12.** As petições de esclarecimentos e impugnação remetidas por outros meios que não os previstos neste caput, não serão alvo de análise, cabendo a proponente a observância dos requisitos aqui previstos.

### **23. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**23.1.** Declarado o vencedor, qualquer proponente poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

**23.1.1.** No curso do processo, haverá duas fases de intenção de recurso, sendo apreciadas as intenções em fase única após a fase de habilitação.

**23.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da proponente importará na decadência desse direito, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto às proponentes credenciadas.

**23.3.** Diante da manifestação da intenção de recurso o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**23.4.** Recebida a intenção de interpor recurso e aceita pelo Agente de Contratação, a proponente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais proponentes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

**23.5.** Os recursos e eventuais contrarrazões deverão ser **encaminhados e anexados exclusivamente em campo próprio no sistema Portal de Compras Públicas** <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

**23.6.** Caberá ao Agente de Contratação receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões.

**23.7.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **24. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1.** A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente Credenciamento, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

**24.2.** A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, realizar novo credenciamento, através da divulgação nos meios de comunicação disponíveis para atender suas necessidades de credenciamento;

**24.3.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação da presente Chamada Pública a ser divulgada, conforme as necessidades do a administração municipal, deverão ser encaminhadas por escrito à Equipe de Contratação na forma prevista neste edital.

**24.4.** Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

**24.4.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**24.4.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

**24.4.3. ANEXO III - DECLARAÇÃO CONSOLIDADA OBRIGATÓRIA DE ATENDIMENTO AO OBJETO**

**24.4.4. ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

*Estado de Minas Gerais*

Canaã/MG, 19 de abril de 2024.

---

**Alex Junior Macedo**  
Portaria nº 345/2024  
Agente de Contratação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## Estado de Minas Gerais

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 003/2024 PROC. nº 035/2024 INEX. nº 006/2024

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

#### 1. OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA, NO MUNICÍPIO DE CANAÃ/MG, de acordo com as especificações, quantidades e condições gerais de execução definidas.

#### 2. DAS JUSTIFICATIVAS:

##### 2.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A presente contratação tem como objetivo o atendimento ao Programa Saúde Família cujo Programa é de fundamental importância no tratamento preventivo de doenças da população do Município.

2.1.2. Visto que o Programa Saúde Família – PSF implantado no Município é constituído de duas equipes sendo denominadas: PSF Urbano e PSF Rural sendo que o profissional que presta os serviços no PSF Urbano tem seu contrato findando no próximo mês, tornando imperativa uma nova contratação.

##### 2.2. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

2.2.1. A NLLC prevê em seu Art. 74, Inc. IV, Art. 78, inciso I, a possibilidade em contratar bens e serviços, desde que atendido os requisitos previstos no Art. 79 na mesma lei.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

*Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:*

*I - credenciamento;*

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

*II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;*

*III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.*

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## Estado de Minas Gerais

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

### 3. DA DEFINIÇÃO

**3.1.1. CREDENCIANTE:** Órgão da administração que realiza o credenciamento para obtenção de interessados.

**3.1.2. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE:** Empresas interessadas em credenciar-se para fornecer bens ou serviços a administração por preço fixo e condições padronizadas e isonômicas.

**3.1.3. CREDENCIADO** - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto.

**3.1.4. EDITAL DE CREDENCIAMENTO** - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

### 4. DA FORMA DE AQUISIÇÃO E CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO.

**4.1.** Na proposta deverão estar incluídos a carga tributária, o transporte e todas as despesas incidentes, que correrão à conta da proponente, sem qualquer ônus adicional a administração.

**4.2.** Os profissionais médicos (a) interessados (as) detêm prévio conhecimento das retenções legais a qual o faturamento está sujeito, tais como INSS Patronal, ISS Imposto Sobre Serviços e IRPF – Imposto de Renda Pessoa Física.

**4.3.** Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo de contratação;

**4.4.** Deverá responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

**4.5.** Deverá responsabilizar-se por danos causados a si, ao contratante e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;

**4.6.** Deverá assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

**4.7.** A aquisição será realizada sempre em conformidade com a demanda da administração, observando a especificação e a quantidade do mesmo, solicitado pela CONTRATANTE mediante a apresentação da requisição (Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho), emitida pelo Setor de Compras;

### 5. DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

**5.1.** São servidores responsáveis pela fiscalização da execução do objeto, desde a emissão da Ordem de Início dos Serviços, até a entrega e ateste do recebimento ou eventual contestação e saneamento de qualquer situação ou serviços realizados fora das normas, ou quem a estes eventualmente designarem;

**5.1.1.** Considera-se servidores fiscais pela execução, aqueles que possuem autonomia para emissão da Ordem de fornecimento e liquidação da eventual despesa, sendo eles os responsáveis pela Secretaria Solicitante e/ou as demais secretarias que sejam destinatárias dos bens ou serviços, acompanhados de mais dois servidores da pasta.

### 6. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e outros inerentes a aquisição pretendida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## *Estado de Minas Gerais*

- 6.2.** Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 6.3.** Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos e sua equipe, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento, quando for o caso;
- 6.4.** Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Município;
- 6.5.** Arcar, de forma exclusiva, com todos os ônus necessários a execução dos serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à execução, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.
- 6.6.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Município, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos seus ou de quem em seu nome agir, decorrentes irresponsabilidade e ingerência.
- 6.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.
- 6.8.** Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICÍPIO.
- 6.9.** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.
- 6.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.11.** Assinar o contrato ou documento similar originário do processo de contratação.
- 6.12.** Cumprir todas as obrigações inerentes ao objeto, bem como o T.R e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.13.** Indicar preposto para assinar o contrato ou instrumento equivalente.
- 6.14.** Executar diretamente o objeto da contratação, através de profissional que possuía qualificação adequada ao tipo de serviço executado, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;
- 6.15.** Prestar serviços de acordo com as normas vigente para Medicina;
- 6.16.** Prestar serviços em conformidade com as determinações da Secretária Municipal de Saúde;
- 6.17.** São Responsabilidades e Atribuições: Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, aplicar recursos de medicina terapêutica e preventiva à comunidade; Requisitar exames complementares de acordo com os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde; Analisar interpretar resultados de exames de Raio-X, Biométrico, Hematológico e outros, comparando-os com os padrões normais para conformar o diagnóstico; Prescrever medicamentos, respeitando a política municipal de Assistência FARMACÊUTICA, indicando dosagem e respectiva via de administração; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento e evolução da doença; Emitir atestados de saúde e aptidão física e mental, do óbito, para atender determinações legais.
- 6.18.** São os valores e perfis esperados na atuação dos serviços;
- 6.18.1.** PERFIL PROFISSIONAL: Profissional de nível superior titular de diploma devidamente registrado no Conselho Regional, para atuação nas áreas pertinente e suporte avançado de vida, em todos os cenários de atuação hospitalar e nas ambulâncias.
- 6.18.2.** REQUISITOS GERAIS: Equilíbrio emocional e autocontrole; Disposição para cumprir ações orientadas; Capacidade física e mental para a atividade; Iniciativa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## *Estado de Minas Gerais*

e facilidade de comunicação; Destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis; Capacidade de trabalhar em equipe; Disponibilidade para a capacitação iniciais e mais plantões.

- 6.18.3. DEFINIÇÕES:** Atendimento de consultas, atendimentos de urgências e emergências, visitas domiciliares. Os serviços serão prestados nos PSF município, com disponibilidade descritas neste termo.
- 6.18.4. ORIENTAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL:** Atuar como profissional nos atendimentos, atendimentos de urgências e emergências, visitas domiciliares. Os serviços serão prestados nos PSF do município, conforme atribuições dos serviços;
- 6.18.5.** Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- 6.18.6.** Tratar com respeito e coleguismo os outros, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- 6.18.7.** Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 6.18.8.** Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade móvel;
- 6.18.9.** Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 6.18.10.** Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- 6.18.11.** Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;
- 6.18.12.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 6.18.13.** Acatar as deliberações da direção técnica;
- 6.18.14.** Preencher devidamente, assinar e carimbar declarações de óbitos, que ocorram durante a prestação de serviços;
- 6.18.15.** Em caso de transferências de pacientes para tratamento fora de domicílio acompanhar o paciente durante o transporte, quando se fizer necessária a presença do profissional médico;
- 6.18.16.** O credenciado será automaticamente vinculado como responsável técnico pela prestação dos serviços de urgência e emergência no município de Canaã/MG.

## **7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.**

- 7.1.** Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços através da Secretária Municipal de Saúde;
- 7.2.** Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos bens entregues e/ou serviços por ela fornecidos.
- 7.3.** Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.
- 7.4.** Notificar a Detentora/Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- 7.5.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## Estado de Minas Gerais

- 7.6. Permitir, durante o período de execução dos serviços, o acesso da Contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- 7.7. A fiscalização da qualidade do serviço estará a cargo da Secretária Municipal de Saúde de Canaã.
- 7.8. A existência da fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pela prestação dos serviços.

### 8. DO PAGAMENTO.

- 8.1. O pagamento será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal Canaã mensalmente, até o 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.
- 8.2. Só serão realizados faturamentos com base em **boletim de aferição** e/ou **Quadro de Frequência** lavrado pela Secretaria de Saúde, atestando a frequência do profissional, nos dias úteis e horário de funcionamento do PSF, cabendo glosa em caso de ausência injustificada.
- 8.2.1. Os **boletins de aferição** e/ou **Quadro de Frequência** serão lavrados mensalmente.
- 8.2.2. Serviços declarados realizado fora das normas, não serão incluídos no boletim de aferição, até sua correção, saneamento ou refazimento.
- 8.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

8.4. Os profissionais médicos (a) interessados (as) detêm prévio conhecimento das retenções legais a qual o faturamento está sujeito, tais como INSS Patronal, ISS Imposto Sobre Serviços e IRPF – Imposto de Renda Pessoa Física.

8.5. É dever da contratada destacar e reter na nota fiscal os impostos legais, sob pena de interrupção do prazo para pagamento.

### 9. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO E REAJUSTE.

- 9.1. Os valores poderão sofrer alterações, na forma do Art. 124, Inciso II, Alínea d) da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.1. Toda alteração de preço deverá possuir elementos que a sustente e comprove a elevação dos custos, levando em consideração ainda a compatibilização desta, com os valores praticados no mercado.
- 9.1.2. Quando realizado, as alterações serão registradas por Termo Aditivo.
- 9.1.3. Havendo prorrogação e em período não inferior a 12 (doze) meses, do referido contrato, a contratada fará jus ao reajuste, corrigindo os valores pelo índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.
- 9.1.4. O credenciamento quando prorrogado e/ou republicado e em período não inferior a 12 (doze) meses, o valor de credenciamento poderá sofrer reajuste, corrigindo os valores pelo índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## *Estado de Minas Gerais*

### **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**10.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no T.R e Contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**10.1.1.** advertência;

**10.1.2.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

**10.1.3.** 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente extinção do contrato, quando for o caso;

**10.1.4.** 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

**10.1.4.1.** inobservância do nível de qualidade da prestação dos serviços ou fornecimento dos bens;

**10.1.4.2.** transferência total ou parcial das obrigações a terceiros;

**10.1.4.3.** subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;

**10.1.4.4.** descumprimento de obrigações ou ingerência/negligência médica.

**10.1.5.** Todas as penalidades são aplicadas mediante a autuação do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização).

**10.1.6.** Todos os registros referentes a penalidades serão registrados no SICAF e no CEIS.

**10.2.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

**10.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderão ser descontados dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

### **11. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**11.1.** O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, sendo possível sua prorrogação, nos termos do Art. 107 da NLL 14.133/2021.

### **12. DOS REQUISITOS APLICÁVEIS AO OBJETO**

#### **12.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO:**

**12.1.1.** - Cédula de Identidade ou documento hábil de identificação com foto;

**12.1.2.** - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

**12.1.3.** Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, incluindo-se as contribuições previdenciárias, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014;

**12.1.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## *Estado de Minas Gerais*

proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente;

**12.1.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;

**12.1.6.** Prova de regularidade perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

**12.1.7.** Comprovante do registro ou inscrição no conselho da categoria;

**12.1.8.** Firmar e remeter a **declaração consolidada de atendimento ao objeto**, juntamente com as demais documentações.

### **13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**13.1.** É admissível alterações cadastrais desde que não transfira a titularidade do credenciamento/contrato a terceiros.

**13.2.** Em caso de alteração cadastral, como nome, domicílio fiscal e/ou dados correlatos do CREDENCIADO, o mesmo fica obrigado a comunicar a CREDENCIANTE, remetendo as documentações para atualização cadastral.

### **14. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**14.1.** Conforme Informativo de Jurisprudência nº 266 do TCE/MG, Processo nº 1102289, Rel. Cons. Hamilton Coelho, j. em 15.03.2023, por se tratar de contratação direta por inviabilidade de competição, fica dispensada a elaboração de ETP para a referida contratação, cabendo pormenorizar as demais condições no Termo de Referência.

### **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** Não será permitido a subcontratação do objeto.

### **16. DA METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO E ORDEM DE PRIORIDADE.**

**16.1.** A metodologia da contratação, ordem de classificação e divisão da demanda seguirão o disposto no Art., 79 da NLLC.

**16.2.** Será adotado para seleção/contratação, a forma que trata o Art. 79, Par. Único, inciso II da NLLC, as contratações dos credenciados serão ordenadas e vinculadas as demandas.

**16.3.** Os credenciados serão contratados por demanda e ordem de classificação.

**16.3.1.** A ordem de classificação será definida por SORTEIO dos interessados.

**16.4.** Na hipótese de haver novos credenciados em condições após o fechamento da sessão pública e homologação do certame, os novos credenciados entrarão na fila de classificação por ordem de credenciamento.

**16.5.** Em se tratando de o mesmo credenciado tornar-se vencedor em mais de um item no ato da sessão, o mesmo será desclassificado do segundo, tendo em vista que a carga horária não permite que o profissional atue em dois itens.

### **17. DO PARCELAMENTO OU DA NÃO SOLUÇÃO.**

**17.1.** Entendemos que os itens objeto do processo de compra são correlatos e de padrão usual de mercado, podendo ser geridos e executados por uma ou várias proponentes, sem prejuízo ao ganho de escala, qualidade e eficiência na aquisição. Nos termos das Sumula nº 247 do TCU, o objeto será julgado e adjudicado por item.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## Estado de Minas Gerais

### 18. DO LOCAL DO FORNECIMENTO E/OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**18.1. Emitida a Autorização de Serviços ou nota de empenho em favor da CREDENCIADA/CONTRATADA, a mesma deverá fornecer os serviços solicitados, garantindo sua execução na forma abaixo;**

**18.2.** A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de até 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento da autorização de serviço, expedida pela Prefeitura Municipal de Canaã.

**18.3.** A Contratada deverá disponibilizar seus serviços diariamente de forma contínua nos PSF's indicados do município de Canaã com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**18.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### 19. DO QUANTITATIVOS E VALOR PROPOSTO.

**19.1.** Os quantitativos representam a demanda estimada a ser demandada pela administração.

**19.2.** Os valores para contratação são fixos e padronizados e devem ser seguidos por todos os interessados.

Item	Descrição	Qtde	Unid	Preço unitário	Preço total
1	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa Saúde Família, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanal. (PSF Urbano)	Mês	12	R\$ 15.750,00	R\$ 189.000,00
2	Prestação de serviços médicos para atendimento ao Programa Saúde Família, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanal. (PSF Rural)	Mês	12	R\$ 15.750,00	R\$ 189.000,00
Total					R\$ 378.000,00
trezentos e setenta e oito mil reais					

### 20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.3.90.36.00.2.05.02.10.301.0004.2.0041 - 1.600.000 - AÇÕES E SERVIÇOS SAÚDE - ESF

### 21. DAS HIPOTHESES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

**21.1.** Aplica-se subsidiariamente para salvaguarda da CREDENCIANTE as relações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### 22. CONDIÇÕES GERAIS

**22.1.** A Prefeitura de Canaã através da Secretaria Solicitante, reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas.

**22.2.** Qualquer tolerância por parte da Prefeitura de Canaã através da Secretaria Solicitante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura de Canaã através da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## *Estado de Minas Gerais*

Secretaria Solicitante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**22.3.** A Contratada, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à Prefeitura de Canaã através da Secretaria Solicitante, produzidos em decorrência da execução do objeto da contratada, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**22.4.** Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização controle, TCE e MP.

**22.5.** Para dirimir eventuais litígios, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa /MG.

### **23. DAS DECLARAÇÕES GERAIS**

**23.1.** Declaramos que a contratação acima é viável e necessária ao cumprimento dos objetivos conforme já delineado.

**23.2.** Declaramos que a contratação está alinhada com o planejamento e demanda anual.

APROVO o presente Termo de Referência, que visa subsidiar a equipe de contratação a dar seguimento.

**Responsável pelo T.R:**

Canaã, 18 de abril de 2024

Atenciosamente:

---

Olivia Maria Lopes David de Souza  
*Secretaria Mun. de Saúde*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## Estado de Minas Gerais

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 003/2024 PROC. nº 035/2024 INEX. nº 005/2024

### ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO AO CRENCIAMENTO

#### PROPOSTA DE ADESÃO AO CRENCIAMENTO

**OBJETO: CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA, NO MUNICÍPIO DE CANAÃ/MG**

#### **Local e data**

AO SETOR DE CONTRATAÇÃO / A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

O proponente \_\_\_\_\_, domiciliado na \_\_\_\_\_  
telefone \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Manifesto a intenção de compor o CRENCIAMENTO desta administração municipal, nas condições previstas em edital, e conforme itens baixos:

#### **- PREÇO:**

**RELACIONAR OS ITENS DO ANEXO I, NA ORDEM EM QUE SE APRESENTAM, INFORMANDO A DESCRIÇÃO, PREÇO UNITÁRIO E PREÇO TOTAL DE CADA ITEM, MARCA E MODELO EM CASO DE BENS, BEM COMO DEMAIS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL.**

- O valor global da proposta é de R\$. .....

- O prazo de validade da proposta é de **90 (noventa)** dias, contados a partir da data de julgamento da licitação.

Dados do responsável Legal para assinatura do Termo de Contrato;

**Nome:**

**CPF:**

**ID:**

**End:**

**Tel.:**

**E-mail:**

Dados Bancários; **Banco**

**Cod.**

**Ag.**

**CC.**

Atenciosamente,

.....  
Assinatura do Responsável Legal

CPF :

**ENDEREÇO** : .....

Tel.: .....E-mail.....

**Nota:** O Preenchimento das informações em vermelho são obrigatórias e essenciais para o estabelecimento da relação Administração – Fornecedor, após o julgamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## Estado de Minas Gerais

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 003/2024 PROC. nº 035/2024 INEX. nº 005/2024

### **ANEXO III - DECLARAÇÃO CONSOLIDADA DE ATENDIMENTO AO OBJETO**

O proponente \_\_\_\_\_, domiciliado na \_\_\_\_\_  
telefone \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_, para os devidos fins DECLARA expressamente,  
sob as penalidades cabíveis, que:

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Estou ciente e concordo com as condições contidas no termo de referência, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação

Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

Cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Assinatura do responsável legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## Estado de Minas Gerais

CREENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 003/2024 PROC. nº 035/2024 INEX. nº 005/2024

### ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO nº \_\_\_\_/20XX  
CREENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 003/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO nº 035/2024  
INEXIGIBILIDADE nº 005/2024

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ E O(A) PROFISSIONAL MÉDICO

.....

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ**, pessoa jurídica de direito público, com sede, na Praça Arthur Bernardes, nº 82, Bairro Centro, Canaã/MG, CEP nº 36.592-000 inscrita no C.N.P.J. sob o nº 18.132.712/0001-20, neste ato representado pelo Sr. Jose Ivanir Miranda Duarte Prefeito, RG nº MG-11.646.585 e CPF 044.481.256-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 – Estatuto Federal de Licitações, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente procedimento de compra, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CREENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA, NO MUNICÍPIO DE CANAÃ/MG**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo e a proposta/carta de adesão do CREDENCIADO, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## Estado de Minas Gerais

de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo são aqueles que constam no Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento ou indicação via sistema de gestão.

### CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme detalhamento abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Unid	Preço unitário	Preço total

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal Canaã mensalmente, até o 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

5.4. Só serão realizados faturamentos com base em boletim de aferição e/ou Quadro de Frequência lavrado pela Secretaria de Saúde, atestando a frequência do profissional, nos dias úteis e horário de funcionamento do PSF, cabendo glosa em caso de ausência injustificada.

5.5. Os boletins de aferição e/ou Quadro de Frequência serão lavrados mensalmente.

5.6. Serviços declarados realizado fora das normas, não serão incluídos no boletim de aferição, até sua correção, saneamento ou refazimento.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

5.8. Os profissionais médicos (a) interessados (as) detêm prévio conhecimento das retenções legais a qual o faturamento está sujeito, tais como INSS Patronal, ISS Imposto Sobre Serviços e IRPF – Imposto de Renda Pessoa Física.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## Estado de Minas Gerais

**5.9.** É dever da contratada destacar e reter na nota fiscal os impostos legais, sob pena de interrupção do prazo para pagamento.

**5.10.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO E REAJUSTE

**6.1.** Os valores poderão sofrer alterações, na forma do Art. 124, Inciso II, Alínea d) da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** Toda alteração de preço deverá possuir elementos que a sustente e comprove a elevação dos custos, levando em consideração ainda a compatibilização desta, com os valores praticados no mercado.

**6.3.** Quando realizado, as alterações serão registradas por Termo Aditivo.

**6.4.** Havendo prorrogação e em período não inferior a 12 (doze) meses, do referido contrato, a contratada fará jus ao reajuste, corrigindo os valores pelo índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

**6.5.** O credenciamento quando prorrogado e/ou republicado e em período não inferior a 12 (doze) meses, o valor de credenciamento poderá sofrer reajuste, corrigindo os valores pelo índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

**8.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

### CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por agente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**10.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** As infrações e sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- a) Advertência;
- b) Multas, nos percentuais previstos no termo de referência;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- e) Demais penalidades e condições previstas no Termo de referência.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Aplica-se a este contrato as normas contidas no Título IV, Artigos nº 155 à 163 da NLL nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## *Estado de Minas Gerais*

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.3.** Indenizações e multas.

**12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

**13.1.** É vedado à CONTRATADA:

**13.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## Estado de Minas Gerais

- Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendação proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle, TCE E MP.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**16.2.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**16.3.** Para cumprimento da disposição contida nos Artigos nº 94 e 174 da NLL nº 14.133/2021, até a completa criação e implantação do PNCP, bem como a conclusão da integração entre sistemas para envio dos dados na íntegra, adota-se a recomendação do TCE-MG, processo nº 1104835, Tribunal Pleno – 6/10/2021, para cumprimento dos princípios da publicidade dos autos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-